***LEI Nº4789, DE 11 DE ABRIL DE 2013.***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar a Empresa F&F EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA,com sede na Rua Agostinho da Silva Lima, 33 – Bairro Rosário, nesta Cidade, inscrita no CNPJ 08.346.161/0001-43, dois terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, denominados como sendo, dois terrenos denominado como sendo lotes 2 e 3 - Quadra “C”, na Rua “A”, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ LUIZ ANDRADE II, sendo o LOTE 2: medindo 12,05m de frente e fundos, 51,04m nas laterais, confrontando frente para a Rua “A”, lateral direita com o lote 1, lateral esquerda com o lote 3, e fundos para a área remanescente 01; LOTE 03: medindo 12,05m de frente e fundos, 51,04m nas laterais, confrontando frente para a Rua “A”, lateral direita com o lote 2, lateral esquerda com o lote 4 e e fundos para a área remanescente 01; medindo cada lote a área de 625,00m², totalizando 1.250,00m².

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de abril de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete